

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SWA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ("Administradora"), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **SWA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.600.816/0001-36 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do Regulamento do Fundo;
- (ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam: (i) alterar a denominação social do Fundo; (ii) alterar o Agente de Cobrança Extrajudicial do Fundo e (iii) reformular integralmente o Regulamento do Fundo.

RESOLVEM, por este "Instrumento Particular de Alteração" ("IPA"):

- (i) Alterar a denominação social do Fundo para "**TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (ii) Alterar o Agente de Cobrança Extrajudicial do Fundo, que deixará de ser a OURO PRETO CAPITAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.578.970/0001-95, e passará a ser **GOOROO CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.732.242/0001-82, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, Pinheiros, Cep 05425-020.
- (iii) Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I a este instrumento.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória



nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma assinatura reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

**REGULAMENTO DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 58.600.816/0001-36

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	9
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO	13
CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES	13
CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	26
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESAO AO REGULAMENTO	28
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL	32
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	32
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE	41
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS	42
CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS	42
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	44
CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA	50
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52
CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	57
CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS	60
CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	65
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	66
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	69
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO	69
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	81
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	82
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	83
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	83
ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	85
ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS	88
ANEXO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES	89
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	94

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.

“Acordo Operacional”

Significa o “*Acordo Operacional e Outras Avenças*” celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.

“Administrador”

Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, CEP 04.548-004, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada para tanto através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas.

<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, CEP 04.548-004, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada para tanto através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam as seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que poderão atuar na qualidade de Banco Cobrador e/ou Banco Movimentação e/ou banco da Conta Fiduciária: (i) Banco Ribeirão Preto S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco Safra S.A.; (iv) Banco XP S.A.; (v) Banco Daycoval S.A.; (vi) Banco Bradesco S.A.; (vii) Itaú Unibanco S.A..

“Instrução CVM 489/11”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse ou série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, caso aplicável.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que poderá ser realizada por meio de: (i) oferta pública via rito de registro automático; ou (ii) oferta pública via rito de registro ordinário; ou (iii) caso aplicável, oferta não sujeita à regulamentação, conforme situações previstas no art. 8º da Resolução CVM 160/22; ou (iv) caso aplicável, oferta privada.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Poderá significar: (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	Significa o Administrador e/ou o Gestor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.

<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **“TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2.3.1. As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

2.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

2.3.3. Nos termos do §2º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

2.3.4. Em razão do tratamento tributário diferenciado, o Fundo admitirá a constituição apenas de Classes organizadas sob a forma de condomínio fechado.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para o Gestor, Consultor Especializado e/ou Agentes de Cobrança, conforme aplicável, bem como suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua gestão.

3.3. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, cada Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o

Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.5.1. Ressalvadas as disposições do item 4.5.2. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4.3, incisos (ii), (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado por, no mínimo, a maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas por cada Classe, se houver.

4.5.3. As propostas de alteração deste Regulamento que impactem direta ou indiretamente os direitos econômicos, políticos ou operacionais dos cotistas da Subclasse das Cotas Seniores deverão ser submetidas à aprovação dos cotistas da referida Subclasse, nos termos da regulamentação vigente.

4.5.4. Na hipótese de proposta de alteração do Regulamento não ser aprovada pelos cotistas de determinada série da Subclasse das Cotas Seniores em sede de Assembleia de Cotistas, será facultado aos cotistas dissidentes, desde que: I. tenham comparecido à respectiva Assembleia de Cotistas; II. tenham votado contrariamente à proposta de alteração; e III. representem, em conjunto, a maioria do patrimônio da série de cotas seniores em questão, solicitarem ao Gestor, em conjunto com os demais cotistas dissidentes que formem maioria da respectiva série sênior, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia, a antecipação do resgate da totalidade das cotas da respectiva série sênior, com consequente encerramento da série em questão.

4.5.5. Recebida a solicitação prevista no item 4.5.4, o Gestor deverá proceder com os atos necessários para o encerramento da referida série da Subclasse das Cotas Seniores, promovendo a amortização integral das cotas da série no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da solicitação, observado o disposto neste Regulamento quanto à ordem de prioridade de pagamentos, disponibilidade de caixa e demais regras aplicáveis à amortização de cotas.

4.5.6. Caso não haja caixa suficiente para pagamento do resgate integral em até 90 (noventa) dias, o pagamento será realizado a medida em que houver caixa suficiente, em amortizações sucessivas.

4.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas: **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não

farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.8. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.7 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.9. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.10.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.10.3. Observado o disposto no item 4.10.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.10.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.10.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.11. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.12. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.13. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.14. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.15. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.16. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: **(i)** o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e **(ii)** demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão, ressalvadas as disposições de conflito de interesses presentes neste Regulamento.

4.17. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas: **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício e cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de cotistas; **(b)** o livro de atas das assembleias gerais; **(c)** o livro ou lista de presença de cotistas; **(d)** os relatórios do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e **(b)** escrituração das Cotas;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo

recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (viii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xiv) contratar o Custodiante;
- (xv) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xvii) informar, em até 3 (três) dias úteis, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (xviii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;
- (xix) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xx) fornecer, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos no Relatório de Gestão;
- (xxi) disponibilizar aos cotistas das classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: a) nome do fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ; c) nome do cotista; d) saldo e valor das cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; e f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de: **(i)** controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; **(ii)** guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; **(iii)** custódia; **(iv)** verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e **(v)** demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do Acordo Operacional.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22, Anexo Normativo II, e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda,

conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional firmado em conjunto com a Administradora, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (vi) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (viii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (ix) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

- (xii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xiii) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xiv) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xvi) monitorar: **(a)** o Índice de Subordinação; **(b)** a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: **(1)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(2)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: **(1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(2)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: **(1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(2)** motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xviii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xix) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xx) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(a)** às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e **(b)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
 - (xxi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - (xxii) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
 - (xxiii) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação;
 - (xxiv) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco; e
 - (xxv) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão desde que recebidos os relatórios da Administradora em tempo hábil, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Patrimônio Líquido;
 - (b) Índice(s) de Subordinação;
 - (c) Alocação Mínima de Investimento;

- (d) valor das Disponibilidades;
- (e) reserva de despesas e encargos;
- (f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (g) Valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (i) valor agregado e percentual, com base no Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros;
- (j) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (k) Índice de Atraso referente à faixa de atraso F30;
- (l) Índice de Atraso referente à faixa de atraso F60;
- (m) Índice de Atraso referente à faixa de atraso F90;
- (n) Índice de Atraso referente à faixa de atraso F180;
- (o) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias;
- (p) Índice de Perda Líquida;
- (q) Índice de Resolução de Endosso;
- (r) volume de aquisição de Direitos Creditórios no período;
- (s) taxa média ponderada das taxas de cessão implícitas nos Preços de Aquisição praticados nas aquisições dos Direitos Creditórios Adquiridos, no período;
- (t) Duration Remanescente da Carteira;
- (u) rentabilidade da Cota Subordinado Junior (diária e no período).

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Gestor.

A verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante e o Consultor Especializado, devendo constar do contrato de

prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, e somente em casos em que o Fundo estiver com seu patrimônio líquido negativo. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral com ou sem Justa Causa. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da

Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo da Classe.

6.13.1. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.13.2. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.13.3. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.13.4. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.14. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.15. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.16. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo,

os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xv) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
- (xvi) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xvii) taxa de administração e taxa de gestão;
- (xviii) taxa máxima de custódia; e
- (xix) taxa máxima de distribuição.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços que o contratar.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, sem prejuízo do disposto no artigo 65 da parte geral da RCMV 175, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser: **(i)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(ii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos não exaustivos de situações que implicam a divulgação de fato relevante: **(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)** contratação de agência de classificação de risco; **(iv)** mudança na classificação de risco de

qualquer Classe ou Subclasse; **(v)** alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; **(vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; **(vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: **(i)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e **(ii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia do mês de junho de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://liminedtvm.com.br/>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e

procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 2846-1166

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de
Administrador do **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do **TURIZIA PLUS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADEÇÃO AO REGULAMENTO
DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 58.600.816/0001-36, administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que inclui o Anexo Descritivo da Classe Única, o Apêndice da Subclasse investida, o Suplemento e Prospecto, caso aplicável, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Tenho ciência de que as Cotas Subordinadas da Classe somente poderão ser adquiridas e negociadas por Investidores Qualificados, e as Cotas Seniores também poderão ser adquiridas e negociadas por investidores do público em geral, sem prejuízo do público-alvo estabelecido para oferta das Cotas, de forma que me enquadro no conceito de Investidor Autorizado, nos termos do Regulamento do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, das taxas devidas aos prestadores de serviço, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco:

(i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

(ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas ou falta de rigor na concessão de crédito pelo Originador e/ou Cedentes aos Devedores, e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Concentração nos Cedentes. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o

Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia.

(v) Risco de Liquidez. Fundos de investimento lastreados em direitos creditórios, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. [Estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.]

1.7. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.8. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax e/ou e-mail, e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens; bem como comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.9. Nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 78 da Resolução CVM 175/2022 e do §2º, do art. 28 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/2022, declaro ciência e concordo expressamente de que: **(i)** o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e **(ii)** demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA*”

MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ]/CPF [2]

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

“Agente de Cobrança Extrajudicial”

Significa a **GOOROO CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.732.242/0001-82, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, Pinheiros, Cep 05425-020, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Cobrança Judicial”

Significa eventuais escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, em benefício da Classe, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agentes de Cobrança”

Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Amortização”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor das Cotas, englobando ou não a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável.

“Amortização de Principal”

Significa a amortização de parcela do valor de principal das Cotas.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma: **(i)** dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Ativos Financeiros”

Significam: **a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **b)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil; **c)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; **d)** operação compromissadas realizadas com as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.; **e)** cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam

abertos e de longo prazo, com liquidez diária; **f)** certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
<u>“Banco Movimentação”</u>	Significa qualquer Instituição Financeira Autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Cedente”</u>	Significa (i) o Banco Ribeirão Preto S.A. e/ou (ii) qualquer outro Endossante, desde que seja instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo BACEN.
<u>“CCB”</u>	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Consultor Especializado, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou Cotas Subordinadas Juniores, exceto quando se tratar da 1ª Emissão de Cotas da Classe, na qual as características e condições serão aprovadas e estabelecidas por ato particular do Administrador e Gestor: (i) o Administrador convoque os Cotistas Subordinados Juniores (apenas) para se reunirem em Assembleia Especial para deliberarem sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto quando se tratar de criação de Subclasse Mezanino que terá preferência sobre outra Subclasse Mezanino já existente, caso em que deverão ser convocados os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos afetadas; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice e/ou Suplemento e/ou termo de emissão, conforme aplicável; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma

definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) a emissão da(s) nova(s) Cotas não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo; e

(vii) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), pelo critério da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes e Cotas Subordinadas Mezaninos afetadas, caso aplicável.

“Consultor Especializado”

Significa a **OURO PRETO CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.578.970/0001-95, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, conj 81-E, CEP 04.552-080, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, empresa responsável pelos serviços de consultoria especializada da Classe.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Cobrador, na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Movimentação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor.

“Conta Vinculada”

Significa a conta especial de titularidade do Banco Ribeirão Preto S.A. destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta de Cobrança do Fundo, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.

“Conta Fiduciária”

Conta bancária aberta e mantida em nome da Administradora e do custodiante do FIDC, com a finalidade exclusiva de receber, custodiar e movimentar valores vinculados à operação de empréstimo consignado tratadas neste Regulamento.

“Contrato de Cobrança Extrajudicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Judicial”

Significa eventual instrumento particular celebrado entre o Agente de Cobrança Judicial, e o Fundo (em benefício da Classe), representado Gestor e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cessão” ou
“Contrato de Endosso de CCB”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, podendo ser sem ou com coobrigação.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única e emitidas em série, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos.

“Cotas Subordinadas Juniores”

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas de subclasse única e sem emissões em séries, e que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos, para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitida a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

“Cotas Subordinadas Mezaninos”

As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas de múltiplas subclasses, e que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido a Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas.
<u>“Data de Envio do Relatório de Gestão”</u>	Significa todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa o último Dia Útil de cada mês.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas (matriz e filiais) que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios, representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelas Entidades Consignatárias, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos por um Cedente aos Devedores.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento.

“Direitos Creditórios
Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Adicionais”

Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Documentos Complementares”

Significa, em conjunto: **(i)** comprovante de disponibilização dos recursos pelo Cedente para o Devedor; **(ii)** o documento pertinente fornecido pelo Cedente comprovando que houve a averbação do saldo do benefício do Devedor em virtude da consignação.

“Documentos Comprobatórios”

Significam, em conjunto: **(i)** as Cédulas de Crédito Bancário devidamente assinadas de forma eletrônica ou digital, devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossadas em preto ao Fundo pela Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB via consignação; **(ii)** o Contrato de Cessão ou de endosso, assinado de forma física, eletrônica ou digital; **(iii)** os Termos de Cessão ou de endosso, assinados de forma física, eletrônica ou digital.

“Empresa Conveniada”

Significam as Entidades Consignatárias.

“Entidades Consignatárias”

Significam as empresas privadas responsáveis por realizar o desconto das parcelas de empréstimos consignados diretamente na folha de pagamento dos tomadores de crédito e repassar os valores ao credor, ao Fundo ou a terceiros conforme estabelecido na legislação em vigor.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

“Excesso de Cobertura”

Significado atribuído no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

“Garantias”

Significam as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores ou coobrigados, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias”

Significa o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula, relativo ao mês de competência relativo à Data de Verificação:

$$Arrecadação_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

Onde:

Arrecadação_{CF}: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber a considerar os Direitos Creditórios Adquiridos, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

“Índice de Atraso”

Significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PTD} \right)$$

Onde:

Atraso_{F,D}: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;

PTD: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integralmente provisionados, integrantes da carteira da Classe;

PNPF;D: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;
- 2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias;
- 3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias;

“Índice de Perda Líquida”

Significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos excluindo os contratos que estejam com atraso superior há

365 dias

PA_D : somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação, excluindo os contratos que estejam com atraso superior há 365 dias

“Índice de Resolução de Endosso”

Significa o índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

$Resolução_D$: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação;

CM_D : somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D : somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

“Índice de Subordinação”

Significa os Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Mezanino da Subclasse (se houver). Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação da Classe será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, não haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.

“Índice de Subordinação Mínimo”

Significa a relação mínima exigida do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, conforme definida no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.

“Índice de Subordinação Mezanino da Subclasse”

Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma das Cotas Subordinadas Juniores e dos valores das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinam à Subclasse em referência dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.

<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais: (i) quando da subscrição (a) de Cotas Seniores, deverão se enquadrar no conceito de investidores do público em geral, (b) de Cotas Subordinadas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados para negociação de Cotas Subordinadas, e do público em geral para negociação de Cotas Seniores, observados os prazos, restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, e eventual público-alvo mais restritivo objeto da Oferta.
<u>“Limites de Concentração”</u>	Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada subclasse ou série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou no Suplemento, conforme o caso.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.12 abaixo.
<u>“Originadora”</u>	Significa a GOOROO CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 43.732.242/0001-82, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, Pinheiros, Cep 05425-020.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas das Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Remuneração; (iii) Data de Resgate.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa eventual período de carência definido no respectivo Suplemento para início das Amortizações.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos e da subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, compreendido entre a respectiva 1^a Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, ao Cedente dos Direitos Creditórios, desde que: **(i)** os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e **(ii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.

“Relatório de Gestão”

Significa o relatório contendo as informações previstas no inciso XXV do item 6.7.1 da parte geral do Regulamento.

“Remuneração”

Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.

“Subclasses”

Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, as Subclasses Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

“Subclasse Sênior”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada Júnior”

Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Subclasse Subordinada
Mezanino”

Significa cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

“Valor dos Direitos
Creditórios Adquiridos”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.

“Valor Principal de
Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 7.1. deste Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Financeiro – Crédito Consignado.

2.3. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto por investidores do público em geral, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, apenas Investidores Autorizados previamente aprovados pelo Gestor poderão adquirir Cotas Subordinadas Juniores, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados.

2.3.2. Ainda, os investidores do público em geral poderão adquirir apenas Cotas Seniores, de forma que as Cotas Subordinadas poderão ser adquiridas apenas por Investidores Qualificados.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior, múltiplas Subclasses Subordinada Mezanino e uma Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e Resgate, e possuem prioridade em relação as Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezaninos. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para tais fins. Será admitido a Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores apenas quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior, bem como não estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. Ainda, as demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter diferentes níveis de preferência e subordinação entre si, conforme determinado no respectivo Apêndice.

2.4.3. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de pagamento de remuneração, Amortização e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Será admitido a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos apenas quando a Amortização, *pro forma*, não desenquadrar a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo Seniores e ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, bem como não estiver em curso um Evento de Suspensão, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

2.4.4. As Cotas Seniores são de subclasse única e poderão ser emitidas em múltiplas séries, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses e múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Juniores são de subclasse única e sem emissão em séries.

2.4.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS

3. Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo contratou, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:

- (a) Consultor Especializado: contratado para auxiliar na análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
- (b) Agente de Cobrança Extrajudicial: contratado para realizar a cobrança extrajudicial do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe.

3.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado.

3.2. O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à: **(i)** análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; **(ii)** negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; **(iii)** validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios; **(iv)** negociação e seleção de eventuais substituições dos Direitos Creditórios junto aos respectivos Cedentes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

3.3. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar a cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas

respectivas datas de vencimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

- (a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente aos percentuais previstos na tabela abaixo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de: **(i)** R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), durante o 1º (primeiro) mês, até o 12º (décimo segundo) mês, contados do início das operações do Fundo; **(ii)** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), durante o 13º (décimo terceiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados do início das operações do Fundo; e **(iii)** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado do início das operações do Fundo:

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração percentual a.a.
Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,24% a.a.
De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,20% a.a.
Após R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,16% a.a.

- (b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou, caso o percentual represente quantia menor, uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

- (c) Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente aos percentuais previstos na tabela abaixo, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de (i) R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), durante o 1º (primeiro) mês, até o 12º (décimo segundo) mês, contados do início das operações do Fundo; (ii) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), durante o 13º (décimo terceiro) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados do início das operações do Fundo; e (iii) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado do início das operações do Fundo:

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração percentual a.a.
Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,06% a.a.

De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,05% a.a.
Após R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,04% a.a.

4.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 3.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.3. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.4. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

4.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme o caso.

5.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.3. Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adotará estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios, de forma que, após a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, novos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe.

5.4. A Classe deverá, para fins do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.5.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.5.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.6. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em: **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.8. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou do FGC.

5.9. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.10. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.11. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: www.ouopretoinvestimentos.com.br.

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DOS CORRESPONDENTES CRÉDITOS

5.12. Cada Cedente é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão ou Termo de Emissão, conforme o caso.

5.13. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo. A Cedente poderá responder solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.14. A política de seleção dos créditos ficará a cargo do Consultor Especializado, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

5.14.1. A política de origem e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

5.14.2. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Originadora, conforme política de concessão de crédito definida pela Originadora e pela Cedente, e aprovada pelo Gestor e pela Consultora Especializada.

5.14.3. Os padrões mínimos a serem observados pelos Cedentes referentes à Política de Concessão de Crédito aos Devedores, bem como a descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Anexo V a este Anexo Descritivo.

5.15. As taxas de juros praticadas na CCB objeto de aquisição pela Classe deverão ser, no mínimo, taxas de mercado.

5.16. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

5.17. Conforme processo de formalização previsto no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração de contrato de cessão e termos de cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

5.18. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, podendo ser realizados pela Entidade Registradora caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro. O Custodiante e a Entidade Registradora, conforme o caso, dispõem de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta nos *websites* do Custodiante e da Entidade Registradora.

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

5.19. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, consistirão em Direitos Creditórios Consignados Privado, sendo representados por CCB.

5.20. Esta Classe Única não poderá adquirir ‘direitos creditórios não-padronizados’, conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.21. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados no momento da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e demais Limites de Concentração estabelecidos abaixo e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.21.1. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão são verificados somente na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que, caso após a aquisição destes Direitos Creditórios, seja verificado que os Direitos Creditórios que compõem a Carteira não atendam mais eventuais Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, este cenário não será considerado como desenquadramento da Carteira, exceto se houver Limite de Concentração estabelecido em contrário, os quais devem ser observados ao longo do prazo de duração da Classe.

5.22. O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de modo que a zeragem do caixa será realizada por meio da aquisição de Ativos Financeiros..

5.23. A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.24. A Classe exigirá a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos junto aos respectivos Cedentes, caso seja verificada a existência de vícios, nos termos do Contrato de Cessão.

5.24.1. Na hipótese de ocorrer a recompra de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, o Gestor, com o auxílio do Consultor Especializado, deverá diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, ou seja, buscar-se-á em regime de melhores esforços que o retorno financeiro seja igual ou similar ao do Direito Creditório recomprado, bem como o nível

de risco seja igual ou similar.

5.25. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: **(i)** os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e **(ii)** os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.26. Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos estabelecidos no Contrato de Endosso de CCB.

5.27. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado pelo Cedente e validado pelo Gestor, sendo que a taxa mínima ponderada de cada cessão será de 2,50% a.m., calculada pela fórmula abaixo:

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição

$$\text{Preço de aquisição} = \frac{\sum \text{Taxa das CCBs} * \text{Valor das CCBs}}{\sum \text{Valor das CCBs}}$$

5.27.1. A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 89 (oitenta e nove) dias contados da data de seu efetivo endosso à Classe.

5.28. Sem prejuízo ao disposto acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão. Contudo, na hipótese de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do devedor, o eventual redirecionamento do empréstimo consignado para outra forma de cobrança ou pagamento não caracterizará Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento, tampouco como um novo Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, sendo considerado mera continuidade do crédito originalmente adquirido.

5.29. O Gestor será responsável por verificar e validar, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

5.30. Previamente a cada endosso, a Cedente deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB e/ou do termo de endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos no Contrato de Endosso de CCB, tal declaração deverá ser validada pela Gestora.

5.31. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da classe, nos termos do artigo 295 do código civil, não havendo por parte do Custodiante, do Gestor e/ou do Administrador qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da Classe.

5.32. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contrato de Endosso de CCB e termo de endosso, firmados pela Cedente em favor da Classe, devidamente assinado, acompanhado do endosso em preto das CCB, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.33. O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.34. A totalidade dos documentos representativos do crédito será disponibilizada pelas Entidades Consignatárias e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso.

5.35. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Custodiante, Gestor e/ou Administrador, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

5.36. O Cedente e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.37. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) Os Direitos Creditórios originados cedidos por jurídicas domiciliadas no território nacional, desde que cadastradas como Cedente do Fundo e possuam contrato assinado;

(ii) Os Direitos Creditórios sejam originados exclusivamente pela Originadora;

(iii) Os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 70 (setenta) anos (inclusive), sendo o limite:

(a) de 18 (dezoito) anos (inclusive) até 64 (sessenta e quatro) anos (inclusive), de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) de 65 (sessenta e cinco) anos (inclusive) até 70 (setenta) anos (inclusive), de até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(iv) O Devedor que tenha idade a partir de 60 (sessenta) anos (inclusive), não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;

(v) O conjunto de Devedores deverão obedecer aos seguintes critérios de concentração:

- a) o maior devedor não poderá exceder 0,50% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos dois, o menor;
- b) os 10 (dez) maiores devedores não poderão exceder 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- c) os 20 (vinte) maiores devedores não poderão exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- d) os 50 (cinquenta) maiores devedores não poderão exceder 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

(vi) O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aquisição da CCB pela Classe, não obstante, até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser composto por Direitos Creditórios com prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta meses) meses, a partir da data de aquisição da CCB pela Classe;

(vii) O prazo médio da carteira dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe deve ser de, no máximo, 40 (quarenta) meses, a partir da data de aquisição da CCB pela Classe.

(viii) O Direito Creditório a ser adquirido pela Classe seja representado por CCB;

(ix) As CCB deverão ser endossadas para a Classe ao par, portanto sem a incidência de ágio ou deságio;

(x) O Devedor dos Direitos Creditórios não pode estar inadimplente perante a Classe, exceto em casos de refinanciamento da dívida e/ou eventual redirecionamento do empréstimo consignado anterior para outra forma de cobrança ou pagamento em virtude de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do Devedor, situação em que a Classe estará autorizada a adquirir a CCB emitida pelo Devedor inadimplente;

(xi) O Devedor esteja empregado pelo respectivo empregador por um período superior a 3 (três) meses no momento da emissão da CCB ou, alternativamente, por um período mínimo de 1 (um) mês, hipótese em que o Devedor poderá contratar apenas 1 (uma) operação, limitada a 1 (uma) parcela, desde que, adicionalmente, a sua margem consignável seja limitada a 30% (trinta por cento);

(xii) O total de Direitos Creditórios originados em uma mesma Empresa Conveniada deverá respeitar os limites abaixo, pelo PL ou pela data, o que acontecer primeiro:

PL	Maior Grupo Econômico	Soma dos 5 maiores Grupos Econômicos
Até R\$ 100MM	20%	50,0%

A partir de R\$ 100M até R\$ 150MM	15%	40,0%
A partir de R\$ 150MM até R\$ 300MM	10%	30,0%
Acima de R\$ 300MM	7,5%	25,0%

Ou

Data	Maior Grupo Econômico	Soma dos 5 maiores Grupos Econômicos
Janeiro/2025	20%	50,0%
Janeiro/2026	15%	40,0%
Janeiro/2027	10%	30,0%
Janeiro/2028	7,5%	25,0%

5.38. O Consultor Especializado será o responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição pela Classe, o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

5.39. O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) o Cedente submeterá ao Consultor Especializado as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (b) o Consultor Especializado realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios, inclusive no que se refere às Condições de Cessão, e, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (c) após o recebimento do arquivo enviado pelo Consultor Especializado, o Gestor, validará os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- (d) o Gestor comandará a emissão do contrato de cessão e do termo de cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica;

- (e) o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Gestor, com a interveniência anuência do Consultor Especializado, assinam o termo de cessão e demais documentos, se aplicável, eletronicamente; e
- (f) o Fundo, em benefício da Classe, pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED ou crédito em conta corrente diretamente aos Cedentes.

6.1. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e registrados no sistema da Administradora, o Consultor Especializado, o Gestor, o Custodiante ou o Administrador não serão responsabilizados, salvo na existência de dolo por parte destes.

6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo, em benefício da Classe, com as Cedentes devidamente assinados, acompanhado do endosso em preto das CCB, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

6.3. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

6.4. O Consultor Especializado, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

6.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou Custodiante.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.6. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem pela Gestora, podendo ocorrer a contratação de terceiro, pela Gestora, para efetuar a mencionada verificação, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.

6.6.1. A verificação do lastro por amostragem será realizada conforme a metodologia disposta no Anexo IV deste Anexo Descritivo.

6.7. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

6.8. Os Documentos Complementares serão entregues pelo Cedente à Gestora, ou terceiro por esta contratado, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição.

COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada, preferencialmente, por meio de desconto, pelas Entidades Consignatárias, das parcelas das CCB representativas dos Direitos Creditórios diretamente da folha de pagamento do respectivo Devedor, observado os procedimentos abaixo:

- (a) as Entidades Consignatárias descontam diretamente nos contracheques e folhas de pagamento de salário dos Devedores os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB a vencer no período, respeitado o fluxo e prazos de repasse nos termos da regulamentação aplicável;
- (b) a cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de cobrança bancária e/ou repasse a ser realizado pela Caixa Econômica Federal, conforme aplicável, nas formas admitidas no âmbito do presente Anexo Descritivo e regulamentação aplicável, de modo que os valores descontados dos Devedores serão reconhecidos em uma das Contas Fiduciárias ou na Conta de Cobrança, conforme o caso;
- (c) ao receber os valores repassados diretamente pelas Entidades Consignatárias, na Conta de Cobrança ou Contas Fiduciárias, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;
- (d) havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará à Gestora, e esta, com o auxílio da Consultora Especializada, solicitará que o Agente de Cobrança faça as devidas verificações; e
- (e) apurada a razão da diferença, será procedida, conforme o caso, a cobrança da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.

6.10. Não obstante o estabelecido neste item 6.8, nos casos em que não exista margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e a respectiva Entidade Consignatária não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário, débito automático em conta corrente ou, ainda, outro meio de pagamento, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta de Cobrança e/ou em Conta Vinculada.

6.11. Em caso de desligamento do Devedor, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor como empregado. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente do respectivo Devedor.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.12. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou

pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

6.13. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

- (a) cobrança amigável, podendo ser realizada por e-mail, carta, telefone, sms, etc.;
- (b) instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- (c) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- (d) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, após avaliação da viabilidade econômica e prática, indicar Agente de Cobrança Judicial que responderá pela cobrança do Devedor ou, conforme o caso, do Cedente, em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

6.14. Durante a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acordar a renegociação da dívida, que poderá envolver a redução da expectativa do retorno econômico para a Classe, a fim de evitar a frustração da cobrança, sendo que nestes casos o Gestor e o Administrador deverão aprovar as condições desta renegociação.

Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, Consultor Especializado ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

6.15. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

7.1. O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

7.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

7.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

7.4.1. Cada Emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior.

7.4.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

7.4.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.4.4. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.4.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.4.6. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na subscrição de novas Emissões.

7.4.7. As Cotas Seniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.4.8. Os investidores classificados como do público em geral somente poderão adquirir Cotas da Subclasse Sênior.

7.5. Cotas Subordinadas Mezaninos. As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

7.6. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de

Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.7. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

7.8. As Cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

7.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.9.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

7.9.2. As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.10. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.11. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.12. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.12.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

7.12.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

7.12.3. As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

7.13. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

7.14. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas Cotas.

7.15. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

7.16. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

7.17. As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.18. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

7.19. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

7.20. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável.

7.21. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.22. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.23. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.24. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas,

conforme descritos neste Anexo Descritivo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, **(1)** de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.25. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

7.26. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das Cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.27. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.28. As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

7.28.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

7.29. Classificação de Risco das Cotas. A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

7.29.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

7.29.2. Não obstante o disposto acima, as Cotas Seniores ofertadas a investidores do público em geral deverão contar com classificação de risco das cotas.

7.30. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

8. É de competência da Assembleia Especial:

- (i) deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, caso a emissão não atenda as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (ix) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (x) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Consultor Especializado e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xiii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e
- (xv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo.

8.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

8.1.1. Ressalvadas as disposições do item 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. abaixo, as deliberações relativas às

matérias previstas no item 8 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

8.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8, incisos (ii), (iii), (vi), (x), (xiii) e (xv) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado, no mínimo, pela maioria da totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

8.1.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas que sofrerão com a redução do Índice de Subordinação, pelo critério da maioria dos presentes, considerados agrupados em suas respectivas Subclasses.

8.1.4. As deliberações relativas às matérias de interesse de uma Subclasse, incluindo a alteração das características das Cotas desta Subclasse, como, por exemplo, antecipação ou prorrogação das Amortizações e alteração da Meta de Remuneração, estão sujeitas à deliberação apenas dos Cotistas da referida Subclasse, bem como do voto da maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas. No caso de alteração das séries de Cotas Seniores que não impactem a Subclasse Sênior como um todo, a deliberação cabe aos Cotistas da respectiva série e da maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas.

8.1.5. As propostas de alteração deste Regulamento que impactem direta ou indiretamente os direitos econômicos, políticos ou operacionais dos cotistas da Subclasse das Cotas Seniores deverão ser submetidas à aprovação dos cotistas da referida Subclasse, nos termos da regulamentação vigente.

8.1.6. Na hipótese de proposta de alteração do Regulamento não ser aprovada pelos cotistas de determinada série da Subclasse das Cotas Seniores em sede de Assembleia de Cotistas, será facultado aos cotistas dissidentes, desde que: I. tenham comparecido à respectiva Assembleia de Cotistas; II. tenham votado contrariamente à proposta de alteração; e III. representem, em conjunto, a maioria do patrimônio da série de cotas seniores em questão, solicitar ao Gestor, em conjunto com os demais cotistas dissidentes que formem maioria da respectiva série sênior, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia, a antecipação do resgate da totalidade das cotas da respectiva série sênior, com consequente encerramento da série em questão.

8.1.7. Recebida a solicitação prevista no item 8.1.6, o Gestor deverá proceder com os atos necessários para o encerramento da referida série da Subclasse das Cotas Seniores, promovendo a amortização integral das cotas da série no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da solicitação, observado o disposto neste Regulamento quanto à ordem de prioridade de pagamentos, disponibilidade de caixa e demais regras aplicáveis à amortização de cotas.

8.1.8. Caso não haja caixa suficiente para pagamento do resgate integral em até 90 (noventa) dias, o pagamento será realizado a medida em que houver caixa suficiente, em amortizações sucessivas.

8.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle

comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado, no exercício de tal função.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

8.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos “i” e “ii” do item 8.3. acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso “iii” do item 8.3, os cotistas serão informados imediatamente.

8.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia Especial será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a sua pauta.

8.6.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Especial poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

8.6.3. Observado o disposto no item 8.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

8.6.6. Independentemente das formalidades previstas no item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

8.11. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas Subordinadas Juniores, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão, ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima.

8.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

9. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a

partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor das Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização e resgate será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes das amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número de Cotas Seniores.

9.3. Cotas Subordinadas Mezaninos. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe da Classe, pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária, se aplicável.

9.4. Cotas Subordinadas Juniores. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo Descritivo, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

9.4.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

9.4.3. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

9.4.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Meta de Remuneração, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Cotas.

9.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento, deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.5.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

9.5.2. Não obstante o previsto acima, as Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderão ser amortizadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.5.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior e Excesso de Cobertura Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.5.4. Considerando que não há amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, caso haja Excesso de Cobertura, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores poderão solicitar ao Gestor a amortização de suas Cotas até o limite do valor que não gere, *pro forma*, o desenquadramento do Fundo em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, e caso aprovado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, o Administrador procederá com a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis após assinatura do ‘termo de amortização’ a ser assinado pela maioria dos Cotistas Subordinados Juniores, pelo Gestor e pelo Administrador (“Amortização Facultativa”). O montante a ser amortizado será rateado em proporções iguais entre todos os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

9.5.5. Para fins do disposto nos itens 9.6.2., 9.6.3. e 9.6.4. acima, em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se referida Amortização não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com a amortização em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

9.6. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das Cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de: **(i)** gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; **(ii)** em razão da impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e **(iii)** reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, caso os titulares das Cotas Subordinadas não o recomponham, observado que em todas hipóteses não poderá haver o

desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo (“Amortização Extraordinária”).

9.7. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.9. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.10. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.11. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio do Gestor, o Custodiante se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Suplemento da série;
- (iv) Amortização do Principal e/ou Resgate das Cotas Seniores;
- (v) remuneração das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de Remuneração definida no respectivo Apêndice da subclasse;
- (vi) Amortização do Principal e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses, quando se tratar de uma Data de Pagamento;
- (vii) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;
- (viii) se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que

exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

- (ix) remuneração das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (x) Amortização do Principal e/ou Resgate das Cotas Subordinadas Juniores;
- (xi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (xii) aquisição de Ativos Financeiros.

9.12. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá constituir reserva de caixa destinada ao pagamento da próxima Amortização de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da reserva de caixa deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização atualizado até a data da constituição da reserva, e
- (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da reserva de caixa deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização atualizado até a data da constituição da reserva.

9.13. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

9.15. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

9.16. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.17. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de

30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.18. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10. Índices de Monitoramento. O Gestor, com o auxílio do Custodiante, deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) “Índice de Inadimplemento” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos e não pagos entre as janelas de 1 a 30 dias, 31 e 60 dias, 61 e 90 dias, e acima de 91 dias, considerando a data do vencimento original, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não liquidados. A data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original do respectivo Direitos Creditórios Adquiridos, ainda que tenha sido objeto de renegociação. O Gestor deve diligenciar e verificar se estão sendo adotados os procedimentos de cobrança destes Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança;

(ii) “Índice de Recompra/Substituição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de substituição ou recompra pelo respectivo Cedente no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;

(iii) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)

(iv) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)

10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até o Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Sênior”).

10.2. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até o Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio

Líquido (“Índice de Subordinação Mínimo Mezanino”).

10.3. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

10.3.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, o Gestor poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Mezaninos, conforme o caso, nos termos do Capítulo Nono acima. Caso o Gestor não solicite a Amortização Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas Subordinados, a Administradora convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

10.4. Caso o Índice de Subordinação Sênior seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura Sênior”), caso o Índice de Subordinação Mezanino seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo Mezanino descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura Mezanino” e, em conjunto com Excesso de Cobertura Sênior, “Excesso de Cobertura”).

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) caso a **GOOROO CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.** e/ou seus sócios controladores deixe de possuir ao menos 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior da Classe;
- (ii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- (iii) desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;
- (iv) desenquadramento dos Limites de Concentração previstos neste Anexo descritivo da Classe por um prazo superior a 30 (trinta) Dias corridos consecutivos;
- (v) desenquadramento da Subordinação Mínima por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;
- (vii) caso quaisquer Eventos de Suspensão não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ocorrência;
- (viii) Caso a GOOROO CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si qualquer processo administrativo ou ação judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv)

crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Lei Anticorrupção”), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (“lavagem de dinheiro”), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

- (ix) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 80% (oitenta por cento), e/ou caso o Administrador e/ou o Gestor identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;
- (x) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;
- (xi) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos;
- (xiii) não pagamento da Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;
- (xiv) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- (xv) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações neste Anexo Descrito da Classe, desde que, notificada pelo Gestor, por iniciativa própria deste ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da referida notificação;
- (xvi) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descrito da Classe, desde que, notificado pelo Administrador ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da referida notificação;
- (xvii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; caso, na análise dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, verifique-se a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;
- (xviii) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (xix) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- (xx) rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB, contrato de Consultoria, se houver, e/ou Contratos de

Conta Fiduciária;

- (xxi) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
- (xxii) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xxiii) não constituição da reserva de caixa, conforme prevista no item 9.12 acima, não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xxiv) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xxv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);
- (xxvi) descumprimento pelo Cedente e/ou pela Entidade Consignatária ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da Entidade Consignatária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente e/ou pela Entidade Consignatária, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo Administrador ou pelo Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (xxvii) caso mais de 40% (quarenta por cento) da carteira ativa de Direitos Creditórios esteja com atraso máximo superior a 60 (sessenta) dias, devendo-se excluir deste cálculo os créditos vencidos e não pagos há mais de 365 dias (trezentos e sessenta dias);
- (xxviii) caso mais de 30% (trinta por cento) da carteira ativa de Direitos Creditórios esteja com atraso máximo superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo-se excluir deste cálculo os créditos vencidos e não pagos há mais de 365 dias (trezentos e sessenta dias).

11.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.2. Sem prejuízo ao observado no item 11.1 acima, o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.1. e 11.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente: **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação; e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e: **(a)** caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (v) descredenciamento ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Anexo Descrito da Classe, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 108, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante e quaisquer prestadores de serviços da Classe;
- (vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar
- (viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 27% (vinte e sete por cento);
- (ii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 17% (dezessete por cento);
- (iii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 14% (catorze por cento);
- (iv) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F180, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (ix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe cujas CCBs tenham sido pré-pagas ou pagas antecipadamente seja superior, no mês, a 8% (oito por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- (x) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 5% (cinco por cento).

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor: **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; **(iii)** dará início imediato aos atos

preparatórios para liquidação da Classe.

11.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial.

11.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo referente aos itens 11 e 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.4. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

11.7.5. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (i)** o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii)** nesse caso, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral; (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino respeitando-se a respectiva Ordem de Preferência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, até seu resgate integral; e (d) amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu resgate integral.

11.7.6. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

11.7.7. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.8. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

11.7.9. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo e a respectiva Ordem de Preferência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

11.7.10. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Administrador ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

11.7.11. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e/ou o Fundo perante as autoridades competentes.

11.7.12. O Administrador deverá notificar: por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista; os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7.13. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

11.7.14. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

11.7.15. O valor da venda prevista no Artigo 11.7.5 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da Classe, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado nos termos do Capítulo Décimo Quinto, em vigor na própria data de liquidação.

11.7.16. Na liquidação antecipada da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira da Classe como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

11.7.17. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo Nono, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

11.7.18. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

11.8. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

11.8.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

12. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- (i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 27% (vinte e sete por cento);
- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 17% (dezessete por cento);
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 14% (catorze por cento);
- (iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (v) Índice de Resolução de Endosso superior a 3% (três por cento);
- (vi) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 80,00% (oitenta por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da Classe;
- (vii) Índice DC/PL inferior a (i) 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores I; (ii) 80% (oitenta por cento) após 60 (sessenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores I; (iii)

90% (noventa por cento) após 90 (noventa) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores I;

- (viii) Inobservância dos Índices de Subordinação Mínimos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos consecutivos;
- (ix) restrição, pelo Cedente, de acesso e atendimento ao Gestor, ao Custodiante ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- (x) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e
- (xi) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB e/ou Contratos de Conta Fiduciária.

12.1.1. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.

12.1.2. O descumprimento do Índice DC/PL indicado no item 12 (viii) acima acarretará também a amortização extraordinária das Cotas integrantes da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinado Mezanino em montante suficiente para reenquadramento do Índice DC/PL.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve imediatamente (a) suspender a realização de amortização e/ou resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

13.1. Após tomadas as medidas previstas no item 13 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.1.1. Após a adoção das medidas previstas no item 13 acima, caso o Administrador e o Gestor, em

conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 13.1 acima se torna facultativa.

13.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 13.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 13 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 13.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.1.4. Na Assembleia Especial de que trata o item 13.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 13.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

13.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 13.1. acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.1.7. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 13.1.4. acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das

eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO — FATORES DE RISCO

14. Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

14.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

14.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas: **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos

respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(iv) Risco de Concentração nos Cedentes: o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de

Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por

terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(x) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xi) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xii) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiii) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xiv) Riscos de Liquidez. Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem

ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

(xv) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da

celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados: **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais,

sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xvi) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xvii) Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xix) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos

poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são: **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso

terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xx) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxi) Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos

integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios: **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios: **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas das Subclasses Subordinadas. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido.

Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de origem dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco Legal. A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCV 175, cada

Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: **(i)** possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor; **(ii)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais; **(iii)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iv)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: **(i)** o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e **(ii)** o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de “come cotas” aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo poderá estar sujeito ao “come cotas”, caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

15. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website*.

15.1. A parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme manual de precificação da Administradora.

15.2. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no plano contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo

justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item abaixo.

15.3. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos nas normas vigentes e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos:

- (a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- (b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) a localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) o tipo de garantia dada; e
 - (iii) o histórico de inadimplência.
- (c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

15.4. A partir do 120º (centésimo vigésimo) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora deverá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

15.5. A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, sem prejuízo do disposto no artigo 65 da RCVM 175, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser: **(i)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(ii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que

possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do Regulamento.

16.2. A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

16.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

17.1. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

17.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de junho de cada ano.

17.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações

sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://liminedtvm.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

18.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

18.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de
Administrador do **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do **TURIZIA PLUS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.600.816/0001-36

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.
3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Sênior serão emitidas em uma ou mais séries, e em uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento.
5. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.
6. Investidores do público em geral poderão investir nas Cotas da Subclasse Sênior, sem prejuízo do público-alvo objeto da Oferta, que será estipulado no respectivo Suplemento de emissão da série.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Suplemento de Emissão da [?]^a ([?]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 58.600.816/0001-36

A [?]^a ([?]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Sênior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [•] Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [•] Série, nos

termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% a.a.

[Período de Carência:]

[•]

Datas de Pagamento:

[•]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•] Série:

[As Cotas Seniores da [•] Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Seniores da [•] Série não serão depositadas para distribuição primária na B3]

**ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS [?]
DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.600.816/0001-36**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.
3. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões.
4. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Mezanino [●].
5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à “Cotas Subordinadas Mezaninos” e “Subclasse Mezanino” contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas Subordinadas Mezaninos [●].
6. Cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, Índice de Subordinação Mínimo Mezanino da Subclasse (se houver) e preferência e subordinação entre as demais Subclasses Mezanino, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.
7. Cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos [●] diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Mezaninos [●] emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.
8. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino [●] poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Subordinadas Mezaninos [●] e da Oferta.
9. Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino [●].
10. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Mezanino [●], de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO [?]

**Suplemento de Emissão da [?]^a ([?]) Série de Cotas Subordinadas Mezaninos [?] da CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.600.816/0001-36**

A [?]^a ([?]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino [?] da Classe Única do **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do

Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Mezanino [?], terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Mezaninos:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezaninos:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]

Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos [•], nos termos do Capítulo Nono do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de [•]% a.a.
[Período de Carência:]	[•]
Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezaninos [•]:	[As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezaninos [•] depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Mezaninos [•] não serão depositadas para distribuição primária na B3]
Ordem de preferência em relação a outras subclasses Mezanino:	[•]

**ANEXO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.
3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “júnior”, tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.
6. Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sem prejuízo do público-alvo objeto da Oferta, que será estipulado no termo de emissão, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 58.600.816/0001-36

A [●] Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única **TURIZIA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Juniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
[Distribuição Parcial /Montante Mínimo para Colocação:]	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] [Oferta dispensada de registro, nos moldes do inciso [•], do art. 8º da Resolução CVM 160/22]
Regime de Distribuição:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	[•]

Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Juniores:	[As Cotas Subordinadas Juniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Juniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Juniores não serão depositadas para distribuição primária na B3]

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
- (ii) Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
- (iii) Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
- (iv) Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

(c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios serão decorrentes de direitos creditórios performados oriundos de prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento, ora originados pela Originadora, formalizados pela Cedente e processados e averbados pela Entidade Consignatária.

A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Cedente, pela Originadora, na qualidade de correspondente bancário daquela, e pela Entidade Consignatária.

A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida pela Originadora, aplicada pela Cedente, e é constantemente monitorada e avaliada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

- (i) o Cedente é instituição financeira que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concede operações de crédito, representadas por CCB, inclusive por intermédio de correspondentes bancários;
- (ii) para poder originar os Direitos Creditórios, o Cedente contratou a Originadora, para atuar como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelo Cedente, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.);
- (iii) ficarão impedidos de contrair empréstimo os Devedores que, conforme as informações disponíveis para a Originadora: (a) tenham idade inferior a 18 anos, ou superior a 65 anos; (b) caso o CPF do Devedor esteja irregular, inativo ou com restrições na Receita Federal; (c) trabalhem para Entidade Consignatária que não esteja em dia com o repasse de valores; (d) possuam débitos em atraso com o Cedente ou com o Fundo, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação ou amortização desse débito e/ou renegociação da dívida; (e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio; (f) caso o seu respectivo empregador (Entidade Consignatária) não tenha sido aprovado pelas análises internas de crédito e/ou PLD/FT da Originadora e da Cedente; ou (g) estejam empregados pelo respectivo empregador por um período inferior a 9 (nove) meses no momento da contratação do empréstimo;
- (iv) com a validação do procedimento previsto acima, a Originadora analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao seu empregador;
- (v) após conclusão do processo acima, a Originadora enviará para o Cedente as informações disponibilizadas pelo Devedor, para que o Cedente realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao Devedor;
- (vi) mediante a aprovação do crédito do proponente, o Cedente e realiza a averbação do empréstimo para consignação na folha de pagamento do Devedor;
- (vii) uma vez aprovada a operação, o Cedente deverá informar a Originadora para que a mesma consiga junto ao Devedor a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a Assinatura Eletrônica da CCB, apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB;
- (viii) com a formalização da CCB, o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor.